

## ÍNDICE

|                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I.....                                                                            | 3  |
| CLAUSULAS JURÍDICAS .....                                                               | 3  |
| CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO .....                                                    | 3  |
| CLÁUSULA 2ª CONTRATO .....                                                              | 3  |
| CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....                                                      | 4  |
| CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....                                 | 4  |
| CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS .....                              | 6  |
| CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO .....                                   | 6  |
| CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES .....                 | 6  |
| CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS .....                         | 7  |
| CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO.....                             | 7  |
| CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... | 8  |
| CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                                           | 8  |
| CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....                                            | 10 |
| CLÁUSULA 13ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....                      | 11 |
| CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL .....                                                     | 11 |
| CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS .....                                       | 11 |
| CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                               | 12 |
| CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES .....                                                    | 12 |
| CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR .....                                                          | 13 |
| CLÁUSULA 19ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....                                              | 14 |
| CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....                            | 15 |
| CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....                                  | 15 |
| CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                        | 15 |
| CLÁUSULA 23ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                           | 15 |
| CLÁUSULA 24ª FORO COMPETENTE.....                                                       | 15 |
| CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO .....                    | 15 |
| CLÁUSULA 26ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                 | 16 |
| PARTE II.....                                                                           | 17 |

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_ICBAS\_CPN/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC**

**SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

---

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| CLAUSULAS TÉCNICAS .....                           | 17 |
| CLÁUSULA 27ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ..... | 17 |
| CLÁUSULA 28ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO..... | 17 |
| CLÁUSULA 29ª NÍVEIS DE SERVIÇO.....                | 19 |

## **PARTE I**

### **CLAUSULAS JURÍDICAS**

#### **CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de TAC para o Hospital Veterinário (UPvet) do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS).
2. Trata-se de um contrato de locação por um prazo máximo definido na cláusula 3ª, sem opção de compra do equipamento por parte do contraente público, no final do referido contrato ou denúncia do mesmo.

#### **CLÁUSULA 2ª CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 meses, após a disponibilização do equipamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 14ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização, e desde que as partes outorgantes assim o acordem.

**CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos;
  - b. Obrigação de disponibilizar suporte técnico remoto (telefone ou email);
  - c. Obrigação de transporte e instalação do equipamento;
  - d. Desmontagem do equipamento existente nas instalações do Hospital Veterinário (UPVet) do ICBAS;
  - e. Promover no mínimo 8 horas de formação técnica sobre o equipamento a todos os utilizadores selecionados pelo ICBAS.
  - f. Obrigação de garantia dos bens;
  - g. Cumprimento do prazo de entrega;
  - h. Recolher, nas instalações do contraente público, o equipamento após o término ou denúncia do contrato de locação.
  - i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância

de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

**CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura digital do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
5. A formação técnica a todos os selecionados para a sua utilização deverá ser efetuada nas instalações do ICBAS.

**CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_ICBAS\_CPN/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC**

**SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

---

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

**CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_ICBAS\_CPN/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC**

**SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

---

- b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
  - c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g. A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 72 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.
5. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

**CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nas Instalações do Hospital Veterinário do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade do Porto, sita na Rua Jorge de Viterbo Ferreira 228, 4050-313 Porto.

**CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
  - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
  - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
  - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
  - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
  - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do ICBAS conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

#### **CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 13ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

#### **CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços de aluguer do TAC objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **201.184,21 € (duzentos e um mil, cento e oitenta e quatro euros e vinte e um cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

#### **CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
  - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
  - c. Unidade orgânica requisitante: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto
  - d. Endereço da unidade orgânica: Rua Jorge de Viterbo Ferreira 228, 4050-313 Porto.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

#### **CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES**

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo

cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 19ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
  - a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, até 10€ por cada dia de atraso;
  - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos pelas partes no âmbito da execução contratual, até 10€ por cada dia de atraso;
  - c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 23ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 24ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Dr.ª Joana Santos
2. Contactos do gestor do contrato: Telefone: 220428400 | Email: jcsantosicbas@gmail.com
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC\_ICBAS\_CPN/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC**  
**SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**  
**SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

---

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

**CLÁUSULA 26ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## **PARTE II**

### **CLAUSULAS TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 27ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

O equipamento objeto do contrato, deve possuir as seguintes características mínimas:

- a. Equipamento novo;
- b. Ampola RX superior ou igual a 2 MHU e superior ou igual 24 KW;
- c. Aquisição helicoidal com 16 filas de detetores independentes;
- d. Realização de cortes finos, com espessura de cortes de 0,7 cm ou inferiores;
- e. Sistema para redução de dose;
- f. Conectividade: exportação de exames em DICOM, via Ethernet, para sistema PACS;
- g. Garantia (em leasing): com substituição de peças de 5 anos;
- h. Sistema deve estar equipado com ferramentas para processamento 3D, SSD, MIP, MPR, MPVR e Volume Rendering;

#### **CLÁUSULA 28ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

1. Os serviços de assistência técnica incluem a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.
  - a. A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou de manutenção de qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho atingem o nível de qualidade especificado pelo fabricante.
  - b. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados no local de funcionamento do equipamento, devendo englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que

permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

- a. Revisões, afinações, limpezas e testes.
  - b. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias.
  - c. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
  - d. Mão-de-obra necessária.
  - e. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.
3. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo Cocontratante de acordo com a seguinte metodologia:
- a. Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado pelo ICBAS.
  - b. Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pelo cocontratante, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar.
  - c. Aceitação prévia, pelo ICBAS, das condições descritas para executar a intervenção.
  - d. Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas.
  - e. Confirmação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador do ICBAS com experiência na utilização do equipamento.
4. As manutenções preventivas e corretivas devem observar o seguinte:
- a. O Cocontratante deve entregar ao ICBAS, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
  - b. O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas necessárias para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita. O intervalo entre cada manutenção preventiva não pode ser superior a 6 meses em cada equipamento.
  - c. O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, bem como as que resultam da experiência.

- d. A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção, e respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanham o equipamento.
- e. As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas.
- f. O Cocontratante deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção.
- g. O relato do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento.
- h. O Cocontratante deve produzir um relatório trimestral de ocorrências, relativamente às manutenções preventivas e corretivas, por equipamento.

#### **CLÁUSULA 29ª NÍVEIS DE SERVIÇO**

1. Sem prejuízo do disposto na clausula 4ª, o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
  - a. Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
  - b. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta, pelo menos:
    - i. Um horário de suporte técnico;
    - ii. O contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal (n.º telefone único);
    - iii. Um número de identificação inequívoco para cada avaria reportada.
2. No que diz respeito à manutenção e resolução de avarias, o cocontratante deverá garantir que 80% das falhas sejam reparadas 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da avaria e 99% das falhas reparadas até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação da avaria.